

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5352, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoria: Vereador Diego Fonseca

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa “Adote um Ponto de Ônibus” no Município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa "Adote um Ponto de Ônibus" tem por finalidade receber a colaboração diretamente de pessoas físicas ou jurídicas, na implantação, melhoria ou conservação de pontos de parada de ônibus, os quais poderão ser dotados de sinal Wi-Fi, tomadas para recarga de celulares ou painel eletrônico com informações a respeito dos coletivos que param no local.

Parágrafo único. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pela Prefeitura, que poderão se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria ou conservação, bem como o pagamento do consumo mensal de energia elétrica e internet caso instalado, necessário e acordado entre as partes estabelecidas na parceria.

Art. 2º Para participar do Programa, os interessados deverão firmar Termo de Cooperação com a Prefeitura, que concederá a exploração de publicidade nos pontos de ônibus, enquanto durar o período de adoção.

§ 1º Deverá haver sempre prévia autorização específica da Prefeitura para colocação de publicidade em cada ponto de ônibus.

§ 2º Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§ 3º No "Termo de Cooperação" deve constar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para o seu término.

§ 4º Não respeitados os prazos, será considerado rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis a serem beneficiados pelo Programa.

Parágrafo único. A Prefeitura também poderá acolher solicitações de quaisquer interessados que versarem sobre paradas de ônibus ausentes do rol dos locais citados no caput.

Art. 4º Os interessados que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, ficando isentos do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME PEREZ
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de novembro de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo